



ESTADO DE GOIÁS PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS CNPJ 02.394.757/0001-32 Lei nº 1008/2013 de 24 de maio de 2013

"Autoriza o Chefe do Executivo a firmar convênio Publicado nesta data mediante com a Fundação Educacional de Anicuns, Afixação no "Placar" da Prefeitura visando a prática forense dos acadêmicos de Palmeiras de Goiás, 24/05/2013 Direito do município de Palmeiras de Goiás, e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Palmeiras de Goiás, lore lo Ongo de Goiás, por la Câmara de Goiás, por la Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara de Goiás de

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Fundação Educacional de Anicuns para a implantação e manutenção do Núcleo de Prática Jurídica

Parágrafo único - O convênio de que trata o caput deste artigo obedecerá aos termos legais inerentes ao proposto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras instituições de ensino, desde que haja interesse da Administração e que atenda as exigências legais pertinentes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos próprios do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras de Goiás, 24 de maio de 2013.

Alberane de Sousa Marques
Prefeito